

PORTARIA Nº 221-EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera as condições de funcionamento do Estágio de Medidas de Proteção Eletrônica (MPE) para Oficiais.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. nº 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército e em conformidade com o que prescreve o inciso IV, do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército, aprovado pela Portaria nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Comando de Operações Terrestres (COTER), o Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEX), resolve:

Art. 1º Alterar as condições de funcionamento do Estágio de MPE para Oficiais, que tem a finalidade de capacitar oficiais subalternos de carreira para preenchimento de cargos e o desempenho de funções relacionadas à Guerra Eletrônica.

Art. 2º Estabelecer que o referido curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, no grau superior e na modalidade estágio geral;

II - funcione no Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE), com periodicidade, em princípio, de um estágio por ano e com duração máxima de 2 (duas) semanas;

III - possibilite a matrícula de, no máximo, 15 (quinze) alunos por estágio;

IV - tenha, como **universo de seleção**, os **tenentes de carreira das Armas** (exceto Comunicações), **do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, servindo em OM operacional**;

V - tenha a designação dos militares selecionados para a matrícula efetivada pelo DGP, ouvidos o CIE e o Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército (CCOMGEX);

VI - tenha o seu funcionamento regulado pelo DCT; e

VII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo do DECEX.

Art. 3º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.